

RESOLUÇÃO N.º 014/2024 - CMAS.

*Altera e Aprova o Regimento
Interno do Conselho Municipal
de Assistência Social de
Campos de Júlio-MT.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.969/2024 de 02 de abril de 2024, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2024, conforme ata nº. 110/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização altera o Regimento Interno de 12 de maio de 2021, promovendo adequações às normas vigentes e que regulam o Sistema único de Assistência Social – SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.1º- O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, criado pela Lei Municipal nº 392 de 27 de maio de 2009, com sua reformulação pela Lei Municipal nº 1.969 de 02 de abril de 2024 e a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art.2º- O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, tem poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis, tem por finalidade fixar critérios e prazos de utilização, através de planos e aplicações das doações e receitas do Fundo Municipal da Política de Assistência Social,

vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, lhe competindo enquanto órgão:

I- Normativo: Expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II- Consultivo: Emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III- Deliberativo: Reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV- Fiscalizador: Fiscalizar as instituições registradas no Fundo e Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2024, Artigo 42, das Competências do CMAS.

Art.3º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros sendo:

- 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando órgãos e entidades governamentais, das seguintes pastas, observando os seguintes critérios:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

- 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil, dentre os representantes:

- a) 1 (um) representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 3º A participação dos conselheiros no CMAS constitui serviço de relevante valor social e interesse público e não será remunerado.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 7º Quando, na sociedade civil, houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto não surjam novas entidades, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 8º O Conselho terá no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, uma rubrica orçamentaria própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 9º O CMAS contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Todos os membros titulares e suplentes do CMAS representantes da sociedade civil e organizações não governamentais, assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§2º Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou de entidades e organizações de assistência, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do conselho.

§3º Ocorrendo a vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para indicação de novo representante.

§4º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos órgãos governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no Art. 03 deste regimento, o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§5º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, tendo direito a voto apenas quando o titular não estiver presente.

Art. 5º- Compete aos conselheiros do CMAS:

I- Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

- II- Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- III- Sugerir alterações no Regimento Interno;
- IV- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
- V- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VI- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Assistência Social;
- VIII- Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- IX- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;
- X- Propor temas à pauta das reuniões;
- XI- Ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
- XII- Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário;
- XIII- Votar as proposições apresentadas;
- XIV- Justificar as ausências em reuniões do CMAS;
- XV- Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;
- XVI- Acatar as decisões do Plenário;
- XVII- Zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;
- XVIII- Denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;
- XIX- Zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;
- XX- Participar de Comissões Temáticas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 6º- No contexto das atividades inerentes à Assistência Social, a Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - Atuar no sentido de concretizar os objetivos do CMAS;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da política de assistência social;

III - Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades, assim como aprovar a destinação desses recursos;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social de âmbito local;

V - Convocar por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

VII - Elaborar, propor alteração, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

VIII - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

IX - Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

X - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XI - Distribuir às Comissões matéria para estudo e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XII - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, por meio de Resoluções;

XIII - Articular reuniões com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselho de direito, existentes no município;

XIV - Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município;

XVI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do IGD-SUAS;

XVII - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 7º- As sessões plenárias serão: ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º- O CMAS reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, por convocação de seu Presidente, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício,

e extraordinariamente por convocação do Presidente, observando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de convocação para a realização da reunião ordinária e mínimo de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

§2º Será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros nas seguintes votações:

- I- Aprovação e mudanças no Regimento;
- II- Eleição da Presidência;
- III- Orçamento e financiamento da política de assistência social.

§3º Os conselheiros deverão receber a convocação por aplicativos de mensagens e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária e mínimo de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias, devendo conter as matérias objeto da pauta da reunião.

§4º Em casos de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 9º- O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voz e voto. As deliberações se darão com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário.

§1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 10º- É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Parágrafo Único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 11º- As decisões do Plenário do CMAS serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12º- O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I- Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II- Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III- Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
- IV- Provocação ou participação em atos de agressão nas dependências do Conselho ou em locais que o CMAS represente;
- V- Violação do presente Regimento;
- VI- Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais.

§1º A perda de mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e Vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§2º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar sua defesa.

§3º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 13º- O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14º- São órgãos do CMAS:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões.

§ 1º O Plenário será tido como órgão de deliberação máxima;

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos seus membros;

§ 3º Considera-se a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros, sejam titulares ou suplentes, para a devida composição das comissões, garantindo assim a representatividade necessária para o desenvolvimento das atividades e a tomada de decisões pertinentes ao colegiado.

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 16º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

I – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 17º- As sessões do CMAS serão públicas, exceto em casos específicos.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º- À Presidência, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 19º- Ao Presidente compete:

I - Representar oficialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas de Assistência Social e com setores da administração pública relacionados ou especializados na área;

IV - Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMAS;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

VIII – Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

IX – Assinar as correspondências oficiais do Conselho;

X – Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

XI – Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XII – Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

XIII – Representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação.

SEÇÃO II

VICE-PRESIDENTE

Art. 20º- Cabe ao Vice-presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO(A)

Art. 21º- Ao (À) Secretário-Executivo (a), compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

I - Substituir o Vice-Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho e Fundo Municipal, mantendo em ordem e em dia a documentação correspondente, registrando os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo mesmo, bem como cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;

IV - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

V - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a(o) secretária(o) deverá realizar as devidas convocações.

Art. 22º- As decisões do Plenário do CMAS serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 23º- Para a execução de suas atividades, o CMAS poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, em caráter temporários ou permanentes, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário se necessário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um Coordenador e um Vice-Coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º As comissões serão compostas por 3 (três) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 4º O mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 2 (dois) de seus membros, respeitando a paridade.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO FMAS

Art. 24º- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pelo Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 25º- Ao gestor do FMAS competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas nas reuniões da sua aplicação ao Plenário.

Art. 26º- Os recursos financeiros do FMAS serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Assistência Social", mantida no Banco do Brasil S. A., em Campos de Júlio – MT.

Art. 27º- Nenhuma despesa será efetuada sem a devida indicação e cobertura de recurso disponível. Os responsáveis pela aplicação dos recursos deverão prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do processo pelo Poder Legislativo. Caso a prestação de contas não ocorra no prazo estipulado, proceder-se-á automaticamente à tomada de contas para apuração.

Art. 28º- Todo ato de gestão financeira do FMAS será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 29º- O FMAS será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 30º- Toda utilização de recursos provenientes do FMAS fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 31º- O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de maioria simples dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 32º- As Portarias, Decretos, Resoluções e se necessário as Recomendações deste Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 33º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 34º- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e publicações anteriores.

Campos de Júlio-MT, 30 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARIA NUNES FREIRE
Data: 05/11/2024 15:08:02-0300
Verifique em <https://validar.rfb.gov.br>

Maria Nunes Freire
Presidente do Conselho Municipal Assistência Social

Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 10ª Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Aprovar a utilização de excesso para contratação de ATA registro de preços n° 087/2024, correspondente pregão Eletrônico n° 05/2024 do município de Pontes e Lacerda- MT sobre a INTERNAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS/OU ALCOOLICOS. No valor de 101.088,00 anual para pessoa do sexo feminino e no valor de 85.000,00 anual para pessoa do sexo masculino.

para o município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 30 de outubro de 2024.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO N° 032/2024/CMS DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o planejamento Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG) de \$14.412,00 mensal conforme estimativa IBGE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 10ª Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Aprovar o planejamento Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG) de \$14.412,00 mensal conforme estimativa IBGE 2025.

para o município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 30 de outubro de 2024.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO N° 130/2023.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de estudo e elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário para as vias urbanas do Município Campos de Júlio-MT,

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado para mais 06 (seis) meses passando a vigorar de 16/11/2024 a expirar em 15/05/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP,/CNPJ/MF sob o n° 00.564.373/0001-95/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO**

CRENCIAMENTO N° 05/2024

AVISO

O Município de Campos de Júlio – MT, através do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento objetivando **credenciar empresas especializadas no fornecimento de mudas de plantas ornamentais e frutíferas**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em 01/11/2024, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviadas através do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO N.º 014/2024 - CMAS.

Altera e Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.969/2024 de 02 de abril de 2024, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2024, conforme ata nº.110/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização altera o Regimento Interno de 12 de maio de 2021, promovendo adequações às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.1º- O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, criado pela Lei Municipal nº 392 de 27 de maio de 2009, com sua reformulação pela Lei Municipal nº 1.969 de 02 de abril de 2024 e a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art.2º- O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, tem poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis, tem por finalidade fixar critérios e prazos de utilização, através de planos e aplicações das doações e receitas do Fundo Municipal da Política de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, lhe competindo enquanto órgão:

I- Normativo: Expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II- Consultivo: Emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III- Deliberativo: Reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV- Fiscalizador: Fiscalizar as instituições registradas no Fundo e Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2024, Artigo 42, das Competências do CMAS.

Art.3º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros sendo:

- 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando órgãos e entidades governamentais, das seguintes pastas, observando os seguintes critérios:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

- 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil, dentre os representantes:

- a) 1 (um) representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 3º A participação dos conselheiros no CMAS constitui serviço de relevante valor social e interesse público e não será remunerado.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 7º Quando, na sociedade civil, houver uma única entidade habilitada de uma

dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto não surjam novas entidades, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 8º O Conselho terá no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, uma rubrica orçamentaria própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 9º O CMAS contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS, serão escolhidos bi-analmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Todos os membros titulares e suplentes do CMAS representantes da sociedade civil e organizações não governamentais, assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§2º Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou de entidades e organizações de assistência, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do conselho.

§3º Ocorrendo a vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para indicação de novo representante.

§4º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos órgãos governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no Art. 03 deste regimento, o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§5º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, tendo direito a voto apenas quando o titular não estiver presente.

Art. 5º- Compete aos conselheiros do CMAS:

I- Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado; II- Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado; III- Sugerir alterações no Regimento Interno; IV- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução; V- Votar e ser votado para os cargos do Conselho; VI- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Assistência Social;

VIII- Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

IX- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

X- Propor temas à pauta das reuniões;

XI- Ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;

XII- Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário;

XIII- Votar as proposições apresentadas;

XIV- Justificar as ausências em reuniões do CMAS;

XV- Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;

XVI- Acatar as decisões do Plenário;

XVII- Zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;

XVIII- Denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;

XIX- Zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;

XX- Participar de Comissões Temáticas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 6º- No contexto das atividades inerentes à Assistência Social, a Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - Atuar no sentido de concretizar os objetivos do CMAS;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da política de assistência social;

III - Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades, assim como aprovar a destinação desses recursos;

IV - Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social de âmbito local;

V - Convocar por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

VII - Elaborar, propor alteração, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

VIII - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

IX - Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

X - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XI - Distribuir às Comissões matéria para estudo e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XII - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, por meio de Resoluções;

XIII - Articular reuniões com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselho de direito, existentes no município;

XIV - Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município;

XVI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do IGD-SUAS;

XVII - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 7º- As sessões plenárias serão: ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º- O CMAS reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, por convocação de seu Presidente, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício, e extraordinariamente por convocação do Presidente, observando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de convocação para a realização da reunião ordinária e mínimo de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

§2º Será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros nas seguintes votações:

I- Aprovação e mudanças no Regimento; II- Eleição da Presidência; III- Orçamento e financiamento da política de assistência social.

§3º Os conselheiros deverão receber a convocação por aplicativos de mensagens e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária e mínimo de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias, devendo conter as matérias objeto da pauta da reunião.

§4º Em casos de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 9º- O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voz e voto. As deliberações se darão com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário.

§1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 10º- É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Parágrafo Único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o preferir.

Art. 11º- As decisões do Plenário do CMAS serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12º- O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

I- Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições; II- Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária; III- Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária; IV- Provocação ou participação em atos de agressão nas dependências do Conselho ou em locais que o CMAS represente; V- Violação do presente Regimento; VI- Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais.

§1º A perda de mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e Vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§2º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar sua defesa.

§3º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 13º- O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14º- São órgãos do CMAS:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões.

§ 1º O Plenário será tido como órgão de deliberação máxima;

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos seus membros;

§ 3º Considera-se a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros, sejam titulares ou suplentes, para a devida composição das comissões, garantindo assim a representatividade necessária para o desenvolvimento das atividades e a tomada de decisões pertinentes ao colegiado.

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 16º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

I – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 17º- As sessões do CMAS serão públicas, exceto em casos específicos.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º- À Presidência, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 19º- Ao Presidente compete:

- I - Representar oficialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III - Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas de Assistência Social e com setores da administração pública relacionados ou especializados na área;
- IV - Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMAS;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- VIII – Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

IX – Assinar as correspondências oficiais do Conselho;

X – Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

XI – Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XII – Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

XIII – Representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação.

SEÇÃO II

VICE-PRESIDENTE

Art. 20º- Cabe ao Vice-presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO(A)

Art. 21º- Ao (À) Secretário-Executivo (a), compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

I - Substituir o Vice-Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho e Fundo Municipal, mantendo em ordem e em dia a documentação correspondente, registrando os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo mesmo, bem como cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;

IV - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

V - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a(o) secretária(o) deverá realizar as devidas convocações.

Art. 22º- As decisões do Plenário do CMAS serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 23º- Para a execução de suas atividades, o CMAS poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, em caráter temporários ou permanentes, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário se necessário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um Coordenador e um Vice-Coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º As comissões serão compostas por 3 (três) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 4º O mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 2 (dois) de seus membros, respeitando a paridade.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO FMAS

Art. 24º- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pelo Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 25º- Ao gestor do FMAS competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas nas reuniões da sua aplicação ao Plenário.

Art. 26º- Os recursos financeiros do FMAS serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Assistência Social", mantida no Banco do Brasil S. A., em Campos de Júlio – MT.

Art. 27º- Nenhuma despesa será efetuada sem a devida indicação e cobertura de recurso disponível. Os responsáveis pela aplicação dos recursos deverão prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do processo pelo Poder Legislativo. Caso a prestação de contas não ocorra no prazo estipulado, proceder-se-á automaticamente à tomada de contas para apuração.

Art. 28º- Todo ato de gestão financeira do FMAS será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 29º- O FMAS será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 30º- Toda utilização de recursos provenientes do FMAS fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º- O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de maioria simples dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 32º- As Portarias, Decretos, Resoluções e se necessário as Recomendações deste Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 33º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 34º- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e publicações anteriores.

Campos de Júlio-MT, 30 de Outubro de 2024.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência Contratual

DO PRAZO PRORROGADO : De **29/11/2024 a 28/05/2025.**

VINCULAÇÃO: : Edital Concorrência Eletrônica nº 10/2024 e do Processo Licitatório nº 55/2024, os quais se vincula.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- Prefeito/Contratante, e J J SILVA CONSTRUTORA LTDA/ CNPJ/MF Nº 28.358.805/0001-20/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 043/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 043/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual–MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/11/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 04/2024/SME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.